

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2021 .

**Altera a Lei Complementar nº 107/2021 e a Lei
Complementar 27/2003** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina,
do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 107, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 1º será apurado pelo contribuinte, declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional e recolhido na forma estabelecida pela Lei Complementar Nacional nº 175, de 23 de Setembro de 2020 e por sua regulamentação.”

“Art 3º

.....

§ 2º - Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Colatina e o Município do prestador ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, competirá às Instituições financeiras arrecadoras estabelecidas no Município de Colatina a obrigação de reter e transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 3º (Revogado)

.....

§5º - O descumprimento da obrigação prevista no §2º sujeitará a instituição financeira infratora à sanção de multa correspondente a 100% da parcela do imposto não transferida.”

Art. 2º - O inciso XXV, do art. 3º, da Lei Complementar 27, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XXV - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.”

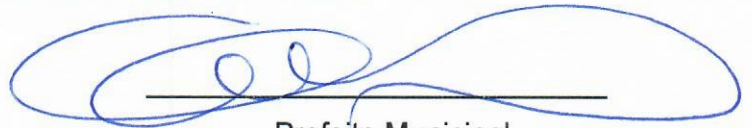


Art. 3º - Revoga-se o §3º do art. 3º da Lei Complementar 107, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de julho de 2021.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 14 de julho de 2021.



Secretário Municipal de Gabinete.

